



Instrução n.º 1/CAECE/2009

Nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 77.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo aprovada pela Lei n.º 3/2004, alterada pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008 (adiante abreviadamente designada por Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), a Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo deliberou e aprovou a Instrução n.º 1 /CAECE/2009, com o seguinte conteúdo:

1. A Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, na votação do candidato ao cargo de Chefe do Executivo, deve usar o carimbo próprio fornecido pela Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo para preencher o boletim de voto, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.
2. Será considerado nulo o boletim de voto que não esteja preenchido com o carimbo próprio fornecido pela Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo.

* * *

Foi aprovada na 26.ª reunião, realizada em 16 de Julho de 2009.

Aos 20 de Julho de 2009.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo,

Chu Kin